

# AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

(Processo Administrativo nº01580.037849/2015-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/09/2015

Horário: 11:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Solução de backup de dados em disco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que contemple a aquisição de:

1.1.1 Dispositivo de armazenamento (Appliance de backup ou storage comum) com capacidade e licenciamento mínimos de 20Tb de volume de dados líquidos, expansível a, no mínimo, 100Tb de volume de dados e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O dispositivo de armazenamento deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas;

1.1.2. Software de backup, com capacidade e licenciamento mínimos de 10Tb de volume de dados por rotina de backup full e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O software de backup deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas.

*1.2. A licitação será dividida em um único grupo, formados por dois itens, conforme tabela a seguir, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

<b>GRUPO 1</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Estimado</b>
1	Dispositivo de armazenamento (Appliance de backup ou storage comum) com capacidade e licenciamento mínimos de 20Tb de volume de dados líquidos, expansível a, no mínimo, 100Tb de volume de dados e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O dispositivo de armazenamento deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas;	R\$ 359.717,67
2	Software de backup, com capacidade e licenciamento mínimos de 10Tb de volume de dados por rotina de backup full e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O software de backup deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas.	R\$ 326.129,07
<b>Valor Global Estimado</b>		R\$ 685.846,74

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203 / 203003 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 4490.52.35 - EQUIP. DE PROC. DE DADOS

4490.39.93 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

PI: 5CNM0170001

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. constituídos como sociedades cooperativas;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. *Valor total dos itens/grupo;*
  - 5.6.2. Marca;
  - 5.6.3. Fabricante;
  - 5.6.4. Descrição detalhada do objeto;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item/grupo*.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. *Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.*

6.20.1. *Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.*

6.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.21.1. produzidos no País;

6.21.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.21.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010.

7.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.5.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\
 & \text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar

patrimônio líquido de 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, prioritariamente, por meio de anexação no sistema Comprasnet, após convocação do Pregoeiro. Em caso de falhas comprovadas neste sistema, poderão ser enviados via fac-símile (fax) para o número (21) 3037-6374, ou via correio eletrônico para [rodrigo.leite@ancine.gov.br](mailto:rodrigo.leite@ancine.gov.br); [rafael.franco@ancine.gov.br](mailto:rafael.franco@ancine.gov.br); [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br); [mauro.simas@ancine.gov.br](mailto:mauro.simas@ancine.gov.br); [leandro.silva@ancine.gov.br](mailto:leandro.silva@ancine.gov.br); no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias após convocação pelo pregoeiro;

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

12.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

12.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. Será considerada extinta a garantia:

12.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, conforme modelo constante no anexo III. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, a fim de cobrir todo o prazo de garantia dos produtos adquiridos.

13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DO PREÇO**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [rodrigo.leite@ancine.gov.br](mailto:rodrigo.leite@ancine.gov.br); [rafael.franco@ancine.gov.br](mailto:rafael.franco@ancine.gov.br);  
[hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br); [mauro.simas@ancine.gov.br](mailto:mauro.simas@ancine.gov.br);  
[leandro.silva@ancine.gov.br](mailto:leandro.silva@ancine.gov.br).

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data

designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Térreo - Protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00. horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.10.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos

20.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

20.10.4. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

**RODRIGO SANTOS LEITE**

**Pregoeiro**



**Pregão Eletrônico 029/2015**

**ANEXO I**

# **Termo de Referência**

Aquisição de solução para backup de dados

Gerência de Tecnologia da Informação  
Coordenação de Infraestrutura e Segurança da Informação

## 1. OBJETO:

Solução de backup de dados em disco, que contemple a aquisição de:

Grupo	Item	Descrição
I	1	Dispositivo de armazenamento (Appliance de backup ou storage comum) com capacidade e licenciamento mínimos de 20Tb de volume de dados líquidos, expansível a, no mínimo, 100Tb de volume de dados e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O dispositivo de armazenamento deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas;
	2	Software de backup, com capacidade e licenciamento mínimos de 10Tb de volume de dados por rotina de backup full e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O software de backup deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas.

O LICITANTE VENCEDOR será o responsável pelo Quality Assurance e também por todo o serviço de instalação, configuração e customização para a realidade de backup atual da Ancine, bem como a indicação de melhores práticas.

## 2. JUSTIFICATIVA:

Recentemente, o ambiente computacional da ANCINE foi bastante consolidado, através da tecnologia de virtualização de ambientes. Através desta tecnologia, diversas máquinas, de diversos sistemas operacionais, são concentradas em poucos servidores físicos – como exemplo, atualmente, mais de 100 (cem) máquinas virtuais operam, fisicamente, sobre apenas 4 (quatro) servidores físicos.

Diante desta nova realidade, faz-se necessário otimizar o volume de dados salvos no CPD da Ancine, bem como o tempo de execução das rotinas de backup. Com a tecnologia da virtualização, as rotinas de salva de dados tornam-se mais simples e rápidas, uma vez que um mesmo dado é

“compartilhado” entre várias máquinas virtuais. O processo de backup de ambientes virtuais é capaz de salvar os dados compartilhados entre muitos computadores uma única vez, permitindo que as rotinas de salva sejam executadas, pelo menos, 3 (três) vezes mais rápido do que ocorreria, caso as máquinas estivessem em um ambiente sem a tecnologia de virtualização.

Além desta necessidade de otimização de volume de dados salvos e tempo de execução das rotinas de salva, surgiu o desafio de implantação do uso de processos eletrônicos na Ancine (SEI), que também irá demandar recursos de armazenamento, bem como terá como pré-requisito um ambiente flexível de backup e a otimização de tempo de execução das rotinas.

Vale destacar que os itens 1 e 2, que compõem o objeto ora contratado, precisam ser fornecidos pelo mesmo licitante vencedor, uma vez que tratam-se de contratações que requerem um grau de integração e compatibilidade de alto nível. Caso os itens fossem licitados separadamente, as funcionalidades necessárias poderiam não atender às especificações técnicas pela ausência de integração nativa entre hardware e software ou, pior, em caso de problemas de ordem técnica, eventualmente seria difícil comprovar que um dos itens licitados é o responsável pelo problema, e não o outro. Licitar separadamente aumentaria sobremaneira este risco e, como o procedimento de backup é extremamente crítico e sensível – uma vez que envolve chance de perda de dados do negócio da Ancine - não é aceitável a assunção destes riscos.

Diante desses fatos, a contratação de uma nova solução de backup de dados integrada é de vital importância para ampliar a capacidade da GTI em oferecer serviços que agreguem valor substancial à Ancine e a sociedade.

### **3. LOCAL DA ENTREGA:**

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE;  
Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar;  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

#### **4. PRAZO DE ENTREGA:**

- 4.1. O prazo para conclusão total da entrega será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato;
- 4.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

Quando das propostas de fornecimento da solução, os licitantes devem observar as seguintes condições:

- 5.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.2. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;
- 5.3. Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
  - 5.3.1. Produzidos no País;
  - 5.3.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 5.3.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

## **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

### **6.1. SOFTWARE DE BACKUP, RESTORE E GERENCIAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS:**

- 6.1.1. Deverá estar licenciado por capacidade de dados, com suporte contratado de 36 (trinta e seis) meses e deve ser fornecido com licenciamento mínimo de 10TB de dados computados nos servidores de origem;
- 6.1.2. A retenção mínima a ser considerada deverá ser:
  - 6.1.2.1. Para backups diários, retenção de 7 dias, com backup incremental;
  - 6.1.2.2. Para backups semanais, retenção de 35 dias, com backup full;
  - 6.1.2.3. Para backups mensais, retenção de 12 meses, com backup full;
  - 6.1.2.4. Para backups anuais, retenção de 5 anos, com backup full.
- 6.1.3. Deve ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, a Contratante se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;
- 6.1.4. Para o repositório de Backup, a solução deverá utilizar a Solução de Armazenamento de Backup em Disco especificada no item 6.2 da presente especificação;
- 6.1.5. A Solução de Backup deve permitir o crescimento do licenciamento inicial através da adição de capacidade em blocos de, no mínimo, 1 (um) Terabyte;
- 6.1.6. A Solução de Backup deverá suportar os ambientes operacionais Microsoft Windows Server 2008 e 2012 R2 edition ou superiores, Red Hat Enterprise Linux versões 4 e 5 ou superiores e CentOS 5 ou superiores;

- 6.1.7. A Solução de Backup deverá ter incluído em sua oferta a criptografia de dados na origem (cliente de Backup), de forma que seja garantido que os dados trafeguem criptografados na rede local ou na rede WAN;
- 6.1.8. O acesso do administrador à console de gerenciamento deverá ser feito através de console gráfica;
- 6.1.9. A Solução de Backup deverá permitir o gerenciamento das operações de Backup e Restore de forma centralizada e distribuída, permitindo que cada Site (Principal ou Secundário) também possa agendar, iniciar e monitorar as sessões a partir de seu próprio Site;
- 6.1.10. A base de dados para armazenamento do catálogo deverá ser relacional e possuir funcionalidades de recuperação rápida em caso de desastre;
- 6.1.11. A Solução de Backup deverá ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência dos mesmos seja comprometida;
- 6.1.12. A Solução de Backup deverá permitir operações de Backup e Restore através de rede local (LAN\_based) e Storage Area Network (SAN\_based ou LAN\_free);
- 6.1.13. A Solução de Backup deverá possuir a funcionalidade de paralelizar a gravação de dados de um cliente de Backup de um ou diferentes caminhos pertencentes a um dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multistreaming ou streaming);
- 6.1.14. A Solução de Backup deverá possuir a funcionalidade de permitir a gravação serial ou simultânea de vários streams de Backup em um único caminho pertencente a um dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);
- 6.1.15. A Solução de Backup deverá permitir a realização de Backups do tipo sintético ou consolidado, que possibilita, através de um último Backup full, mais os incrementais, gerar a qualquer momento um novo Backup full consolidado, diminuindo assim o tempo total de janela de Backup;

- 6.1.16. A Solução de Backup deverá permitir o envio de alertas através de correio eletrônico (e-mail) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;
- 6.1.17. A Solução de Backup deverá possuir a funcionalidade de agendamento automático de jobs de Backup;
- 6.1.18. A Solução de Backup deverá possuir a funcionalidade de otimização de WAN embutida para backups e replicação, de forma a facilitar a transferência de dados entre o ambiente de produção e o ambiente de contenção de desastres. Caso o software não possua esta funcionalidade, a mesma deverá ser fornecida nativamente pelo hardware;
- 6.1.19. Em caso de falha, a Solução de Backup deverá ser capaz de reiniciar uma operação de Backup, com opção de resume, ou seja, retomando a cópia dos dados a partir do momento da falha ou do último checkpoint válido, até a sua finalização;
- 6.1.20. A Solução de Backup deverá ser capaz de efetuar Backups para Fitoteca automatizada;
- 6.1.21. Deverá permitir o crescimento ilimitado no back-end (repositórios de armazenamento de Backup), ou seja, a ANCINE poderá crescer de forma ilimitada o tamanho dos repositórios de armazenamento de Backup, tanto para o repositório do site principal como para as réplicas de contingência;
- 6.1.22. Deverá suportar deduplicação no nível de blocos;
- 6.1.23. Deverá suportar deduplicação de blocos na origem (client-side), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último Backup full;
- 6.1.24. Deverá suportar e estar licenciado para deduplicação de dados nos Media Servers (target), de forma que o mesmo descarte blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes;
- 6.1.25. Deverá suportar e estar licenciado para deduplicação de dados global. Isto é, um bloco já repetido oriundo de qualquer servidor do ambiente da Ancine não precisa ser armazenado no repositório central novamente;

- 6.1.26. A deduplicação deve segmentar os dados em blocos de tamanho variável ajustados automaticamente pelo algoritmo de deduplicação ou possuir a opção de alterar o tamanho dos blocos manualmente;
- 6.1.27. As funcionalidades de deduplicação descritas poderão ser fornecidas pela integração com os appliances de deduplicação fornecidos desde que sejam entregues devidamente licenciados;
- 6.1.28. A Solução de Backup deverá estar apta a efetuar operações de Backup em discos rígidos e fitas cartuchos;
- 6.1.29. A Solução de Backup deverá ser compatível com bibliotecas auto-carregadoras de cartuchos de fitas magnéticas;
- 6.1.30. A Solução de Backup deverá ser capaz de realizar a replicação de dados de Backup para sites remotos, permitindo ainda que o Restore dos dados seja feito através das cópias armazenadas remotamente;
- 6.1.31. A Solução de Backup deverá ser capaz de gerenciar as fitas magnéticas contidas dentro da biblioteca, fitas magnéticas armazenadas no site de Backup, fitas armazenadas off-site e fitas em trânsito;
- 6.1.32. A Solução de Backup deverá possuir a funcionalidade de migração de dados entre mídias magnéticas (cartuchos de fita);
- 6.1.33. A Solução de Backup deverá possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de Backups armazenados;
- 6.1.34. A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais (clientes);
- 6.1.35. O licenciamento deve estar incluído na oferta de capacidade, permitindo a proteção de uma quantidade ilimitada de clientes;
- 6.1.36. Deve permitir que servidor de backup possa ser instalado nos seguintes sistemas operacionais:
  - 6.1.36.1. Windows Server 2008 ou superiores;
  - 6.1.36.2. Microsoft Windows Server 2012 e superiores;
  - 6.1.36.3. CentOS 5 ou superiores;

- 6.1.36.4. Redhat Enterprise Linux versão 5 ou superiores.
- 6.1.37. Deverá permitir a realização de operações de Backup e Restore para, no mínimo, os seguintes clientes:
  - 6.1.37.1. Microsoft Windows Server 2008 e superiores;
  - 6.1.37.2. Microsoft Windows Server 2012 e superiores;
  - 6.1.37.3. CentOS versão 5 e superiores;
  - 6.1.37.4. Red Hat Enterprise Linux versões 5 e superiores.
- 6.1.38. As funcionalidades abaixo descritas devem possuir licenciamento ilimitado dentro do pacote de capacidade:
  - 6.1.38.1. Agentes de Backup cliente LAN based;
  - 6.1.38.2. Agentes de Backup cliente SAN based (LAN free);
  - 6.1.38.3. Agentes para Media Server para ambientes operacionais Windows e Linux;
  - 6.1.38.4. Operação de Backup em fita (Tape drives);
  - 6.1.38.5. Repositórios de Backup em discos;
  - 6.1.38.6. Desduplicação no back-end e no cliente;
  - 6.1.38.7. Agentes de Backup online para as aplicações e bases de dados, para ambientes operacionais Windows e Linux;
  - 6.1.38.8. Backup de ambientes virtuais VMWare e Hyper-V;
  - 6.1.38.9. Snapshot de máquinas virtuais;
  - 6.1.38.10. Relatórios de Backup customizáveis.
- 6.1.39. A solução de backup deverá efetuar o backup a partir de snapshots de servidores virtuais, gerados automaticamente pela solução de backup e permitir a consistência da aplicação através Snapshots baseados em VSS;
- 6.1.40. A Solução de Backup deverá possuir suporte e estar totalmente licenciada para:
  - 6.1.40.1. 6 (seis) hosts VMware ESXi v-Sphere;
  - 6.1.40.2. proteção de quantidade ilimitada de máquinas virtuais;
  - 6.1.40.3. backup do servidor Network Attached Storage (NAS), via protocolo NDMP;
  - 6.1.40.4. 10 (dez) servidores físicos Linux Red Hat e/ou CentOS;

- 6.1.40.5. 5 (cinco) servidores físicos Windows 2008 ou superiores.
- 6.1.41. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore de sistemas de arquivos de servidores virtuais (VMs), sem a necessidade de instalação de agentes nos próprios servidores virtuais;
- 6.1.42. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore granular dos arquivos diretamente nos servidores virtuais;
- 6.1.43. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore granular de e-mails do servidor de e-mail Microsoft Exchange 2010 ou superiores;
- 6.1.44. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore de quaisquer Information Store do servidor de e-mail Microsoft Exchange 2010 ou superior;
- 6.1.45. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore de quaisquer bancos de dados da plataforma Microsoft SQL Server 2005 ou superiores;
- 6.1.46. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore de quaisquer documentos da plataforma Microsoft Sharepoint 2007 ou superiores;
- 6.1.47. Deverá suportar e estar licenciada para a realização de operações de Backup e Restore nas seguintes tecnologias de virtualização:
- 6.1.46.1. VMware vSphere: Ser comprovadamente compatível e estar licenciada para a utilização do VADP (vStorage API for Data Protection), a fim de realizar operações de Backup e Restore de ambientes VMware versão 4.x e superior;
- 6.1.46.2. Microsoft Hyper-V: Ser comprovadamente compatível e estar licenciada para a utilização nas plataformas Microsoft Windows Server 2008 R2 SP1, Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 SP1, Microsoft Windows Server 2012 e Microsoft Hyper-V Server 2012 e superiores.

- 6.1.47. Solução deverá possuir integração para gerência de Snapshots;
- 6.1.48. Deverá permitir a criação e gerenciamento de Snapshots através da ferramenta de administração da Solução de Backup;
- 6.1.49. As seguintes aplicações e bases de dados deverão ser suportadas para integração com Snapshot ou backup por meio de agentes ou cópia de dumps gerados pelo administrador da base de dados:
  - 6.1.49.1. SQL Server 2005 e SQL Server 2008 ou superior;
  - 6.1.49.2. MySQL;
  - 6.1.49.3. Oracle 10G R2 ou superior;
  - 6.1.49.4. Oracle 11G R1 & R2 ou superior.

## 6.2. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA O BACKUP DESDUPLICADO:

- 6.2.1. Esse item pode ser atendido com:
  - 6.2.1.1. Appliance específico para armazenamento desduplicado de backup; ou
  - 6.2.1.2. Sistema de armazenamento (storage) simples, desde que o software ofertado no item 6.1 desta especificação forneça, com comprovação em datasheet, as funcionalidades de desduplicação e compressão de dados, ambas licenciadas, de pelo menos 10:1. Este item precisará ter suporte ao produto contratado de 36 (trinta e seis) meses;
- 6.2.2. Deve possuir integração lógica com o software de backup fornecido no item 6.1;
- 6.2.3. O subsistema ofertado pela CONTRATADA deve conter todos os componentes necessários para o armazenamento de dados, incluindo os discos, as controladoras de discos e todos os demais componentes necessários para o seu pleno funcionamento;
- 6.2.4. Somente serão aceitos subsistemas do tipo appliance integrados com todos os componentes fornecidos pelo mesmo fabricante;
- 6.2.5. O subsistema e todos os componentes que integrem a solução ofertada pela CONTRATADA, inclusive de forma acessória,

devem ser novos, sem uso anterior e constar da linha de produção do fabricante, não sendo aceito gateways e/ ou composições feitas exclusivamente para atendimento ao presente edital;

- 6.2.6. A Solução a ser proposta pela proponente deve, no mínimo, fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, que se entende como um subsistema com o propósito de ingestão dos dados de backup, deduplicação e replicação;
- 6.2.7. A solução ofertada deverá possuir, no mínimo, todos os componentes necessários para o gerenciamento, catalogação, armazenamento de dados, ingestão, deduplicação, compressão e replicação de dados, inclusive serviços de backup, incluindo os discos, as controladoras de discos e todos os demais componentes necessários para o seu pleno funcionamento;
- 6.2.8. O hardware do subsistema com o propósito de ingestão de dados de backup, deduplicação e replicação, não deverá ser compartilhado com nenhum outro software que não tenha a função e que não seja requisito para o ambiente de backup;
- 6.2.9. Devem ser fornecidos todos os componentes necessários para a comunicação interna do equipamento e entre os equipamentos caso ofertado mais de um equipamento, através das portas dedicadas a esta finalidade incluindo cabos, chaveadores dinâmicos (switches), e qualquer outro componente necessário, garantindo a comunicação de maneira totalmente redundante e sem utilização das interfaces dedicadas a acesso a dados (front-end);
- 6.2.10. Entende-se por deduplicação dos dados, a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup;
- 6.2.11. A deduplicação deve segmentar os dados em blocos de tamanho variável ajustados automaticamente pelo algoritmo de deduplicação;
- 6.2.12. A deduplicação deve ser global considerando todos os dados armazenados no sistema;
- 6.2.13. A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação;

- 6.2.14. A deduplicação deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos do “appliance”;
- 6.2.15. O sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deve permitir realizar a replicação otimizada dos dados (off-host);
- 6.2.16. Os sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco deve permitir replicar os dados através de rede IP;
- 6.2.17. O Sistema inteligente de armazenamento de backup em disco deverá ser capaz de suportar falhas de até dois discos, devendo ser fornecido com proteção RAID-6 ou similar;
- 6.2.18. A solução deve possuir mecanismo inteligente que verifique, de forma automática e nativa no próprio hardware, a integridade de todos os dados armazenados sem a utilização de scripts e/ou composições feitas exclusivamente para esse órgão, assim como possuir mecanismos de proteção de conteúdo da memória de escrita (NVRAM) para armazenamento persistente em caso de falha de energia;
- 6.2.19. Deve possuir interface de administração GUI e CLI;
- 6.2.20. Deve possuir integração lógica com os seguintes aplicativos de backup: Symantec Netbackup, IBM TSM, EMC Networker, HP DataProtector, Oracle RMAN e Dell Netvault;
- 6.2.21. A solução ofertada deve possuir integração comprovada por matriz de compatibilidade com o software Oracle RMAN e estar inscrita na lista de fabricantes homologados pelo Oracle Backup Solutions Program (BSP) através do site (<http://www.oracle.com/technetwork/database/features/availability/bsp-088814.html>), permitindo que o backup e restore do banco de dados Oracle possam ser feitos diretamente para o appliance de maneira deduplicada;
- 6.2.22. A solução deve suportar a criptografia dos dados sem necessidade de equipamento adicional;
- 6.2.23. Caso a solução do proponente faça uso necessário de recursos externos como servidores e/ou qualquer outro dispositivo para realizar tal funcionalidade, o mesmo deve ser incluso sem custos para a CONTRATANTE;
- 6.2.24. Deve suportar, pelo menos, uma das seguintes opções de interfaces de interconexão com os servidores de backup:
  - 6.2.24.1. Interfaces Fibre Channel (FC) 8Gb; ou

#### 6.2.24.2. Interfaces Ethernet 1Gb e 10Gb Ethernet.

- 6.2.25. Deve suportar simultaneamente as seguintes formas de acesso para backup, todas devidamente licenciadas: CIFS, NFS e NDMP;
- 6.2.26. Deve ser fornecido com, no mínimo 2 portas Ethernet 1Gb e 4 portas Ethernet 10Gb LC, para inter-conexão e integração com os servidores de backup;
- 6.2.27. Deve possuir performance de backup de no mínimo 6TB/hora nativos, escalável a no mínimo 10TB/hora;
- 6.2.28. O equipamento ofertado deve possuir performance de restore de, no mínimo 4TB/hora nativos, sem a instalação ou utilização de agentes ou qualquer outro componente instalado nos Servidores deste órgão;
- 6.2.29. Deve ser escalável a, no mínimo, 100TB úteis, base 10, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados;
- 6.2.30. A escalabilidade deve ser atingida somente com a adição de gavetas e sem necessidade de troca do equipamento;
- 6.2.31. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer software, equipamentos e demais insumos necessários para garantir a realização de backup dos dados com o armazenamento mínimo estabelecido de 20 (vinte) Terabytes Líquidos;
- 6.2.32. Deverá suportar e estar licenciado para trabalhar com compressão *in line* de dados. Esta funcionalidade deverá ser nativa e estar licenciada para a capacidade máxima suportada pelo equipamento;
- 6.2.33. Deverá suportar e estar licenciado para trabalhar com deduplicação *in line* de dados. Esta funcionalidade deverá ser nativa e estar licenciada para a capacidade máxima suportada pelo equipamento;
- 6.2.34. Possuir mecanismo de tolerância a falhas, com redundância automática de discos, canais de comunicação entre unidades de processamento e fontes de alimentação;
- 6.2.35. Deverá permitir o monitoramento pró-ativo por meio de linha telefônica, e-mail ou Internet, a uma central de assistência técnica do fabricante, que opere em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Esse monitoramento deve permitir a abertura automática de

- chamados de manutenção para reposição de componentes defeituosos ou de componentes que apresentem indícios de falha iminente;
- 6.2.36. Deverá possuir capacidade instalada de efetuar análise de performance em tempo real e historicamente, através de gráficos;
  - 6.2.37. Deverá permitir a configuração através de rede padrão Ethernet, ou seja, deve ser possível acessar a(s) interface(s) de configuração e administração do subsistema a partir de um microcomputador conectado a uma rede local (LAN);
  - 6.2.38. Deverá suportar e incluir as licenças necessárias para utilizar os seguintes protocolos: CIFS (Common Internet File System), NFS (Network File System) com versão 3 ou superior e NDMP (Network Data Management Protocol) com a versão 4 ou superior;
  - 6.2.39. Deverá suportar e estar licenciado para fornecer monitoração por meio do protocolo SNMP, Simple Network Management Protocol, na versão v3;
  - 6.2.40. O subsistema deve ser compatível com os sistemas operacionais Oracle Linux, Redhat Linux e Solaris;
  - 6.2.41. As portas de rede para transmissão de dados, usadas pela controladora ativa, devem realizar a agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad, com suporte ao LACP, permitindo a agregação de links ativos de 1Gpbs e 10Gbps;
  - 6.2.42. A soma da quantidade de memória cache da(s) controladora(s) do subsistema deve ser de, no mínimo, 32 (trinta e dois) Gigabytes. A quantidade total de CACHE deverá ser líquida, ou seja, quantidade total utilizada pelos hosts para armazenamento de backup em disco;
  - 6.2.43. Não será aceito a extensão da quantidade de memória (NVRAM) através de discos de alta performance (SSD);
  - 6.2.44. O subsistema deve ter todos os seus discos conectados simultaneamente a dois caminhos redundantes de acesso aos discos;
  - 6.2.45. A comunicação entre as controladoras e os discos internos deverá utilizar tecnologia compatível com os discos SAS utilizados, com velocidade mínima de 6Gbps por canal;

- 6.2.46. A Contratada deve fornecer todos os discos necessários para atender a capacidade líquida e implementar a configuração de RAID 6, sem prejuízo a essa capacidade;
- 6.2.47. Os subsistemas devem permitir a troca, remoção e adição de discos sem a necessidade de parar ou reiniciar o subsistema, independentemente dos volumes aos quais os discos estão ou serão associados serem novos ou pré-existent;
- 6.2.48. Deverá permitir a expansão de volumes, online, sem interrupção da disponibilidade dos volumes e sem a necessidade de copiar os dados de um volume lógico para outro;
- 6.2.49. A Contratada deve oferecer software que permita realizar a administração centralizada do subsistema através de interface gráfica;
- 6.2.50. O sistema operacional do subsistema de armazenamento deverá ser nativo do produto, não sendo permitindo as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações;
- 6.2.51. Deverá suportar, pelo menos, o nível de proteção de RAID 6;
- 6.2.52. As gavetas de discos poderão armazenar no máximo 24 discos por gaveta;
- 6.2.53. Todos os discos hot-spare devem servir como substitutos automáticos, sem intervenção humana, para qualquer disco que venha a falhar;
- 6.2.54. Entende-se por capacidade líquida em Terabytes Líquidos (TBL), a área de armazenamento efetivamente disponível para aplicações;
- 6.2.55. Os discos Global Hot-Spare necessários, de acordo com essa especificação técnica, não devem figurar na capacidade total líquida;
- 6.2.56. Deverá permitir a adição de discos para o aumento de área útil aos volumes de dados de forma instantânea, sem interrupção dos serviços para as aplicações clientes e sem nenhum tipo de parada ou reinicialização do equipamento;
- 6.2.57. A memória cache deverá ter, no mínimo, 32 GB de capacidade, sem considerar qualquer tipo de compactação ou compressão

- de dados. A memória deve ser do tipo DRAM, de modo que não serão aceitas tecnologias Flash ou SSD para a memória nativa;
- 6.2.58. A comunicação entre os canais de Front-End e de Back-End de todo o subsistema de armazenamento deverá ser realizada por meio de memória cache, utilizando barramento PCI ou arquitetura similar. Não serão aceitos equipamentos que dependam de dispositivos intermediários como gateways, roteadores, switches ou quaisquer elementos semelhantes;
- 6.2.59. Deverá possuir software de administração centralizada via linha de comando (CLI), bem como interface gráfica que permita:
- 6.2.59.1. Configuração do equipamento (hardware e rede) e definição de áreas de acesso para os clientes;
  - 6.2.59.2. Gerenciamento manual de volumes;
  - 6.2.59.3. Monitoramento pró-ativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá a auto-monitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de discos de reposição (hot-spares) e funcionalidade de call-home por meio de e-mail;
  - 6.2.59.4. Acesso às ferramentas de administração por terminal e via interface Web, com controle de acesso seguro via HTTPS ou SSH.
- 6.2.60. Deverá permitir a execução de backup nas seguintes plataformas computacionais:
- 6.2.60.1. Sistemas operacionais Windows;
  - 6.2.60.2. VMware ESX 5.0 e posteriores;
  - 6.2.60.3. Hyper-V;
  - 6.2.60.4. RedHat;
  - 6.2.60.5. Padrões SNMP (Simple Network Management Protocol) e SNIA SMI-S (Storage Networking Industry Association – Storage Management Initiative – Specification) versão 1.1 ou superior. A conformidade

com o item anterior será verificada através de consulta ao site oficial do SNIA;

6.2.60.6. [http://www.snia.org/forums/smi/tech\\_programs/ctp/conformingproviders/](http://www.snia.org/forums/smi/tech_programs/ctp/conformingproviders/) ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante.

6.2.61. O subsistema deverá ser montado em rack padrão 19", de no máximo 42 RU (quarenta e dois rack units), do próprio fabricante do subsistema de armazenamento, contendo régua de energia suficientes para a ligação da solução. Todo o subsistema e quaisquer elementos que o integrem e dependam de energização deverão funcionar com alimentação elétrica a 110-240 V (cento e dez a duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz);

6.2.62. O appliance deverá ser entregue com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação das rotinas diária de backup da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 8.1.7. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.
- 8.2. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, através de cópia autenticada, concedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviço(s) compatível(is) com

o objeto ora licitado, entendendo-se como serviço(s) compatível(is) aquele(s) referente(s) a serviços de instalação e configuração dos produtos;

- 8.3. Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de responsabilidade;
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 8.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE;
- 8.6. Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;
- 8.7. Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da ANCINE;
- 8.8. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- 8.9. Acompanhar todos os projetos desenvolvidos, garantindo que os projetos serão realizados de acordo com as visões de futuro (roadmap de evolução) dos produtos em questão;
- 8.10. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sua metodologia, documentação de requerimentos e procedimentos para execução dos testes, detalhando fases, procedimentos, produtos e responsáveis;
- 8.11. Realizar a instalação das soluções nas dependências da CONTRATANTE no Rio de Janeiro;
- 8.12. Realizar reunião preliminar com a equipe técnica da CONTRATANTE para definir os serviços da instalação;

- 8.13. Realizar a elaboração e a entrega de pré-projeto de instalação contendo as configurações principais a serem aplicadas e o cronograma de trabalho para aprovação da CONTRATANTE;
- 8.14. Fornecer os seguintes serviços de instalação e configuração dos equipamentos, visando à sua total operacionalidade:
  - 8.14.1. Planejar a montagem e a instalação dos novos equipamentos, de forma que não haja paralisação nos serviços das localidades da CONTRATANTE;
  - 8.14.2. Retirada das embalagens;
  - 8.14.3. Instalação dos equipamentos em Rack 19”;
  - 8.14.4. Cabeamento para conexão dos novos equipamentos entre si e com os equipamentos já existentes no parque da CONTRATANTE;
  - 8.14.5. Configuração inicial do Appliance de backup;
  - 8.14.6. Configurar o sistema de administração para auto suporte e alertas;
  - 8.14.7. Configuração lógica dos appliances;
  - 8.14.8. Integração total da solução (appliance e o software de backup) com a fitoteca automatizada existente na Ancine, permitindo a visualização do robô de backup existente como target das rotinas de backup;
  - 8.14.9. Configuração das políticas de replicação (controle de banda, tempo de sincronização);
  - 8.14.10. Acompanhamento remoto do primeiro sincronismo;
  - 8.14.11. Realização de sincronismos incrementais;
  - 8.14.12. Testes de acesso aos dados replicados nos ambientes principal e site remoto;
  - 8.14.13. Hands-on da operação do sistema;
  - 8.14.14. Testes e simulações do ambiente;
  - 8.14.15. Instalação do Gerenciador de Recursos;
  - 8.14.16. Transferência de conhecimento;

- 8.14.17. Atualização dos *softwares* de operação;
- 8.14.18. Customização;
- 8.14.19. Realizar, no mínimo, duas análises do ambiente no período de 90 (noventa) dias após a implantação, devendo a primeira análise ocorrer após o 30º dia da conclusão da implementação e, a segunda análise, após 90º dia da implementação;
- 8.14.20. Registrar, em um status report, o resultado das análises, incluindo informações sobre o comportamento dos appliances e, se as premissas estabelecidas estão sendo atendidas;
- 8.14.21. Após a conclusão das instalações, deverá ser apresentado a CONTRATANTE o cadastro rigoroso dos serviços executados, 01 cópia em PDF e em meio magnético ou ótico.

## 9. **CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO:**

- 9.1. O produto objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 9.2. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 9.4. Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

## 10. **DO FUNDAMENTO LEGAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 10.1. A presente aquisição se dará mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com esteio legal nos termos da Lei nº

10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e, ainda, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

10.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo menor preço global.

## **11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

11.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do §1º do Art. 2º do Decreto nº 5.450, de 2005, e também do parágrafo único do Art. 1º da Lei. Nº 10.520, de 2002, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais do mercado.

## **12. PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aceite DEFINITIVO do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANCINE;

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANCINE;

- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANCINE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a ANCINE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ANCINE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
  - 12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ANCINE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2015.

### 14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

A estimativa para a presente aquisição perfaz o seguinte montante: **R\$ 685.846,74 (seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);**

### 15. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 16.1.6. Não manter a proposta.
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 16.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

<b>CIÊNCIA</b>		
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requirante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<hr/> <b>Bernardo Borges do Nascimento</b> Mat.:1047100	<hr/> <b>Otávio Ritter A. dos Santos</b> Mat.: 1711481	<hr/> <b>Valmir Correia de Almeida</b> Mat.: 1556822
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015		

**Pregão Eletrônico 029/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

<b>GRUPO 1</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Dispositivo de armazenamento (Appliance de backup ou storage comum) com capacidade e licenciamento mínimos de 20Tb de volume de dados líquidos, expansível a, no mínimo, 100Tb de volume de dados e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O dispositivo de armazenamento deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas;	R\$ (A)
2	Software de backup, com capacidade e licenciamento mínimos de 10Tb de volume de dados por rotina de backup full e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O software de backup deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas.	R\$ (B)
	<b>Valor Global (A + B)</b>	R\$

## Pregão Eletrônico 029/2015

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -  
ANCINE, E A EMPRESA  
....., PARA  
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP DE DADOS  
EM DISCO.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.037849/2015-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações de referência, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução de backup de dados em disco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico xxx/2015 e seus anexos, que contemple a aquisição de:

1.1.1. Dispositivo de armazenamento (Appliance de backup ou storage comum) com capacidade e licenciamento mínimos de 20Tb de volume de dados líquidos, expansível a, no mínimo, 100Tb de volume de dados e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O dispositivo de armazenamento deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas;

1.1.2. Software de backup, com capacidade e licenciamento mínimos de 10Tb de volume de dados por rotina de backup full e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O software de backup deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas.

1.2 Integram este contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico XXX/2015 e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, a fim de cobrir todo o prazo de garantia dos produtos adquiridos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ .....(.....), conforme discriminação da tabela a seguir:

<b>GRUPO 1</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Dispositivo de armazenamento (Appliance de backup ou storage comum) com capacidade e licenciamento mínimos de 20Tb de volume de dados líquidos, expansível a, no mínimo, 100Tb de volume de dados e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O dispositivo de armazenamento deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas;	R\$ (A)
2	Software de backup, com capacidade e licenciamento mínimos de 10Tb de volume de dados por rotina de backup full e suporte ao produto pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O software de backup deve ser fornecido com as funcionalidades de compressão e deduplicação nativas e licenciadas.	R\$ (B)
	<b>Valor Global do Contrato (A + B)</b>	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do seu valor total, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 7.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

- 7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo para conclusão total da entrega do objeto será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após assinatura deste contrato;

8.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

8.3. O objeto será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da Contratante, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;

8.4. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;

8.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante;

8.6. Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.8. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.

10.2.9. Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de responsabilidade;

10.2.10. Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;

10.2.11. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE;

10.2.12. Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;

10.2.13. Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da ANCINE;

10.2.14. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

10.2.15. Acompanhar todos os projetos desenvolvidos, garantindo que os projetos serão realizados de acordo com as visões de futuro (roadmap de evolução) dos produtos em questão;

10.2.16. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sua metodologia, documentação de requerimentos e procedimentos para execução dos testes, detalhando fases, procedimentos, produtos e responsáveis;

10.2.17. Realizar a instalação das soluções nas dependências da CONTRATANTE no Rio de Janeiro;

10.2.18. Realizar reunião preliminar com a equipe técnica da CONTRATANTE para definir os serviços da instalação;

10.2.19. Realizar a elaboração e a entrega de pré-projeto de instalação contendo as configurações principais a serem aplicadas e o cronograma de trabalho para aprovação da CONTRATANTE;

10.2.20. Fornecer os seguintes serviços de instalação e configuração dos equipamentos, visando à sua total operacionalidade:

10.2.20.1. Planejar a montagem e a instalação dos novos equipamentos, de forma que não haja paralisação nos serviços das localidades da CONTRATANTE;

10.2.20.2. Retirada das embalagens;

10.2.20.3. Instalação dos equipamentos em Rack 19”;

10.2.20.4. Cabeamento para conexão dos novos equipamentos entre si e com os equipamentos já existentes no parque da CONTRATANTE;

10.2.20.5. Configuração inicial do Appliance de backup;

10.2.20.6. Configurar o sistema de administração para auto suporte e alertas;

10.2.20.7. Configuração lógica dos appliances;

10.2.20.8. Integração total da solução (appliance e o software de backup) com a fitoteca automatizada existente na Ancine, permitindo a visualização do robô de backup existente como target das rotinas de backup;

10.2.20.9. Configuração das políticas de replicação (controle de banda, tempo de sincronização);

- 10.2.20.10. Acompanhamento remoto do primeiro sincronismo;
- 10.2.20.11. Realização de sincronismos incrementais;
- 10.2.20.12. Testes de acesso aos dados replicados nos ambientes principal e site remoto;
- 10.2.20.13. Hands-on da operação do sistema;
- 10.2.20.14. Testes e simulações do ambiente;
- 10.2.20.15. Instalação do Gerenciador de Recursos;
- 10.2.20.16. Transferência de conhecimento;
- 10.2.20.17. Atualização dos softwares de operação;
- 10.2.20.18. Customização;
- 10.2.20.19. Realizar, no mínimo, duas análises do ambiente no período de 90 (noventa) dias após a implantação, devendo a primeira análise ocorrer após o 30º dia da conclusão da implementação e, a segunda análise, após 90º dia da implementação;
- 10.2.20.20. Registrar, em um status report, o resultado das análises, incluindo informações sobre o comportamento dos appliances e, se as premissas estabelecidas estão sendo atendidas;
- 10.2.20.21. Após a conclusão das instalações, deverá ser apresentado a CONTRATANTE o cadastro rigoroso dos serviços executados, 01 cópia em PDF e em meio magnético ou ótico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

## Pregão Eletrônico 029/2015

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro  
20030-002 – Rio de Janeiro – RJ  
A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 029/2015-ANCINE, para a aquisição de Solução de backup de dados em disco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme os preços informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência (nome/número) \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.
- 8- O procurador da empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo (órgão expedidor) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da Licitante